



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CONTRATO Nº 199/14

Processo Administrativo nº 12/10/08631

Interessado: Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

Modalidade: Contratação Direta nº 127/14

Fundamento legal: artigo 25, Lei nº 8.666/93.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, com sede na Av. Anchieta, 200, Centro, devidamente representado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro, a **IGNIS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 04.979.541/0001-64, por seu representante legal, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente contrato, com a inexigibilidade do art. 25 da Lei nº 8.666/93 – em conformidade com a autorização contida no processo Administrativo nº 12/10/08631, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de manutenção, suporte e implantação de novas funcionalidades no Sistema de Governança Digital, dos módulos implantados para esta Secretaria Municipal (SIG-M).

SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Nos procedimentos de execução, recebimento e aceitação dos serviços serão observadas, as disposições contidas nos anexos deste instrumento e nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 no que couber, bem como os demais elementos integrantes do protocolado administrativo nº 2012/10/8631.

TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 Os Serviços deverão ser executados em 12 (doze) meses a contar do recebimento da ordem de início dos serviços.

QUARTA - DO PREÇO

4.1 Para a realização deste serviço será cobrado o valor de R\$ 384.564,00 (trezentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro reais), que será pago em 12 (doze)



parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 192.282,02 (cento e noventa e dois mil, duzentos e oitenta e dois reais e dois centavos) a ser paga 05 (cinco) dias após a assinatura do presente e as demais mensais no valor de R\$ 17.480,18 (dezesete mil, quatrocentos e oitenta reais e dezoito centavos) no 5º (quinto) dia útil de cada um dos meses subsequentes.

QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 Deverão ser executados os serviços de:

5.1.1 Manutenção:

- 5.1.1.1 Diagnóstico de defeitos;
- 5.1.1.2 Correção de defeitos;
- 5.1.1.3 Correção de funcionalidades;
- 5.1.1.4 Correção de registros;
- 5.1.1.5 Suporte de funcionalidades;
- 5.1.1.6 Esclarecimento de dúvidas;
- 5.1.1.7 Backups;
- 5.1.1.8 Solução de problemas de instalação.

5.1.2 Desenvolvimento:

- 5.1.2.1 Relatórios gerenciais;
- 5.1.2.2 Relatórios operacionais;
- 5.1.2.3 Interface com Sistemas MDS;
- 5.1.2.4 Interface com Sistemas PMC;
- 5.1.2.5 Interface com dispositivos móveis;
- 5.1.2.6 Funcionalidades operacionais;
- 5.1.2.7 Funcionalidades de transferência;
- 5.1.2.8 Funcionalidades de verificação de pendências;
- 5.1.2.9 Funcionalidades de comunicação interna;
- 5.1.2.10 Funcionalidades do painel de controle;



5.1.2.11 Melhorias de usabilidade;

5.1.2.12 Melhorias de gestão e configuração;

5.1.2.13 Melhorias de funcionalidades existentes.

SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 A inexecução, total ou parcial, deste contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8666/93.

6.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

6.3 A rescisão deste contrato poderá ser:

6.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

6.3.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

6.3.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

6.4 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

6.5 Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações;

6.6 Caso o presente contrato venha a ser rescindido, suspenso ou adiado unilateralmente pela CONTRATANTE, por razões supervenientes, o mesmo deverá arcar com todas as despesas até então realizadas, regularmente comprovadas pela CONTRATADA com a realização dos serviços executados.

6.7 Para tanto, a CONTRATADA se valerá dos Módulos constantes na proposta que integra o presente instrumento, apurando os custos respectivos.



6.8 Em caso de inadimplência pela CONTRATADA, além da rescisão do contrato, a CONTRATADA arcará ainda com a responsabilidade pelos danos materiais e morais que vier a causar à CONTRATANTE, garantindo-se o disposto na Lei Federal nº 8666/93, artigos 77 a 80.

SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Salvo a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, após apreciação de defesa prévia, ensejará a aplicação à mesma, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

7.1.1. advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;

7.1.2. multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da CONTRATANTE, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

7.1.3. multa de 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, ou for observado atraso no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da CONTRATANTE, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

7.1.4. em caso de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

7.1.5. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, bem como impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, independentemente das multas cabíveis;



7.1.6. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

7.1.6.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

7.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA.

7.3. As penalidades previstas nos subitens 7.1.1, 7.1.5 e 7.1.6 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas neste item.

7.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

7.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil

OITAVA - DA VINCULAÇÃO

8.1 O presente Contrato vincula-se ao objeto de contratação que subsidiou a inexigibilidade de licitação, às disposições contidas no protocolado em epígrafe, bem como à proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 Aplica-se a este contrato, e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8666/93 e suas respectivas alterações.



DÉCIMA - DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

10.1 Para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, inexigível é a licitação, com fundamento no artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 12/10/08631.

DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

11.1 Integram este contrato, como se nele estivesse transcrita, a proposta comercial da CONTRATADA.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO


12.1 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no protocolado de inexigibilidade de licitação de nº 12/10/08631.

DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da comarca de Campinas – SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Campinas, 03 NOV 2014.


JANETE APARECIDA GIORGETTI VALENTE
Secretária Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social


IGNIS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.

Representante Legal: Meire Angélica Ferreira

RG nº 19.891.613-9

CPF nº 102.226.238-61



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo administrativo nº 12/10/8631

Interessado: Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Ignis Tecnologia da Informação e Comunicação Ltda. - ME

Modalidade: Contratação Direta nº 127/14

Termo de Contrato nº 199/14

Fundamento Legal: artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93

Objeto: Prestação de serviços técnicos de manutenção, suporte e implantação de novas funcionalidades no Sistema de Governança Digital, dos módulos implantados para esta Secretaria Municipal (SIG-M).

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso, e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 03 NOV 2014.

JANETE APARECIDA GIORGETTI VALENTE

Secretária Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

IGNIS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.

Representante Legal: Meire Angélica Ferreira

RG nº 19.891.613-9

CPF nº 102.226.238-61